

DIREITOS HUMANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA: MARCOS LEGAIS DE PROTEÇÃO

HUMAN RIGHTS AND PERSONS WITH DISABILITIES: LEGAL FRAMEWORKS FOR PROTECTION

Marisa Garcia Lucas ¹

Nanci Soares ²

RESUMO

Este ensaio teórico tem por objetivo analisar os direitos humanos e o envelhecimento de pessoas com deficiência, que estão garantidos no Estatuto da Pessoa com deficiência e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, buscando assegurar uma vida digna, de igualdade, respeito e oportunidades para as pessoas com deficiência idosas. O método eleito é o materialismo histórico-dialético, que permitirá fazer aproximações com a realidade social e histórica, considerando as relações materiais e as contradições internas do referido fenômeno. Utilizou-se, para tanto, uma pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, apresentaremos o aumento populacional das pessoas com deficiências idosas e os seus desafios no século XXI, para um envelhecimento digno. Em seguida, realiza-se uma análise sobre o processo de envelhecimento e velhice da pessoa com deficiência, numa perspectiva de totalidade, rompendo com a homogeneização a-histórica atribuída ao processo de envelhecimento, mostrando que não é um grupo homogêneo, mas uma unidade na diferença e com diferenças, ou seja, existe velhice e velhices. Aborda-se os marcos legais de proteção à pessoa com deficiência no Brasil, os seus avanços e desafios. Conclui-se que houve avanços no Brasil, em termos de proteção social para a pessoa idosa com deficiência, mas é preciso a materialização desses direitos.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Envelhecimento. Direitos Humanos. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

ABSTRACT

This theoretical essay aims to analyze the human rights and aging of people with disabilities, as guaranteed in the Statute of Persons with Disabilities and the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, seeking to ensure a dignified life of equality, respect, and opportunities for elderly people with disabilities. The chosen method is historical-dialectical materialism, which allows for connections with social and historical reality, considering the material relations and internal contradictions of the aforementioned phenomenon. Bibliographic

¹ Assistente Social na APAE de Franca/SP. Mestranda e Bolsista CAPES no Programa de Pós-graduação em Serviço Social, pela UNESP de Franca/SP. Membro do grupo de estudo e pesquisa Envelhecimento, Políticas Públicas e Sociedade (GEPEPPS) e do grupo de estudo e pesquisa GEPEDI. E-mail: marisa.garcia@unesp.br

² Assistente Social. Bolsista de Produtividade CNPq. Doutora em Serviço Social, pela UNESP de Franca/SP. Pós-doutora, pela Universidade de Aveiro, Portugal. Professora Assistente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Campus de Franca. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa Envelhecimento, políticas públicas e sociedade (GEPEPPS). E-mail: nanci.soares@unesp.br

and documentary research were used. Initially, we will present the population increase of elderly people with disabilities and their challenges in the 21st century for aging with dignity. Next, an analysis of the process of aging and old age of people with disabilities is carried out, from a perspective of totality, breaking with the ahistorical homogenization attributed to the aging process, showing that it is not a homogeneous group, it is a unity in difference and with differences, that is, there is old age and old ages. The legal frameworks for protecting people with disabilities in Brazil, their advances, and challenges are discussed. It is concluded that there have been advances in Brazil in terms of social protection for elderly people with disabilities, but these rights need to be materialized

Keywords: Person with a disability. Aging; Human Rights. Convention on the Rights of Persons with Disabilities.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, analisaremos os direitos humanos, a pessoa com deficiência e o processo de envelhecimento e velhice, mostrando que são sujeitos de direitos, com proteção específica garantida por leis e tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a maneira como essas proteções podem promover a inclusão e o bem-estar dessas pessoas. Embora tenha havido um significativo avanço no Brasil e nas garantias legais da pessoa com deficiência, Vaz et al. (2018) afirmam que:

[...] o enfrentamento e as estratégias de acesso aos direitos muitas vezes são acessados judicialmente. Pensar em políticas públicas é pensar na inclusão da pessoa com deficiência e no acesso aos processos de socialização, no acesso a bens e serviços, no acesso aos recursos econômicos, políticos, culturais, no arcabouço dos direitos humanos (Vaz, et al., 2018, p. 1).

A temática “Direitos humanos e a pessoa com deficiência em processo de envelhecimento” é relevante e atual, pois envolve a garantia de direitos básicos e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, principalmente quando se trata de pessoa idosa com deficiência.

Outro ponto importante na contemporaneidade é o aumento populacional da pessoa idosa com deficiência e os desafios para o século XXI, para garantir uma velhice digna na sociedade do capital para esta população. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Enquanto apenas 2,2% da população de 2 a 14 anos tinha alguma deficiência, esse percentual sobe para 5,4% entre 15 e 59 anos e atinge 27,5% entre as pessoas com 70 anos ou mais. Idosos com 60 anos ou mais representavam 45,4% desse público (Agência IBGE, 2025).

Sabemos que no cotidiano, essas pessoas com deficiência enfrentam diversos desafios, mesmo com os avanços em políticas de inclusão, entre eles destacamos preconceito, discriminação, dificuldade de acesso a espaços públicos, aos direitos sociais, educação, saúde, entre outros.

Haroldo Cathedral (2025) lembra que a população brasileira está envelhecendo e ressalta que, no caso de pais e cuidadores de pessoas com deficiência, há uma preocupação

adicional. “[Eles] também vivem a velhice e não sabem como será a vida de seu ente após o seu falecimento” (Agência Câmara de Notícias, 2025, p. 1).

Nas últimas décadas, tem crescido o percentual de pessoas com deficiência entre as pessoas com 65 anos ou mais,

Nesse grupo, chega a 29% o percentual de mulheres que declaram ter alguma deficiência severa, enquanto os homens são 24,8%. Entre as idosas, a deficiência motora é a mais comum, com 17,3% de incidência, enquanto entre os idosos, a deficiência visual é a mais frequente, com 12,5%. O IBGE relaciona a maior proporção de mulheres com doenças motoras à maior incidência da osteoporose (Agência IBGE, 2025).

Já nos homens, 24,8% têm alguma deficiência severa, porém não declaram se o percentual se refere a uma deficiência congênita (presentes no nascimento) ou adquiridos ao longo da vida.

Ainda segundo os dados do IBGE, em relação à população geral no Brasil e as pessoas com deficiência, os dados relacionados ao aumento na expectativa de vida,

[...] foi de 2,6 anos nas últimas duas décadas, nesse mesmo período, o aumento da expectativa de vida para pessoas com deficiência intelectual (DI) foi de 20 anos, passando de 35, em 1991, para 55 anos, nas décadas seguintes, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) (Agência IBGE, 2025).

As projeções do IBGE no último censo, mostraram que 63% das pessoas idosas brasileiras afirmaram ter algum tipo de deficiência.

As pessoas com deficiência estão vivendo mais, porém viver mais não significa qualidade de vida, é necessário “construir, articular, promover e implementar práticas e políticas inclusivas com os diversos setores da sociedade para garantir os direitos humanos, prioritariamente das pessoas com deficiência” (Mais Diferenças, São Paulo, 2020, p. 3).

Dessa forma, o presente artigo vislumbra demonstrar que, com o aumento da população com deficiência que está vivenciando o processo de envelhecimento, o entendimento da velhice em uma perspectiva crítica e o acesso integral às políticas públicas e sociais se fazem necessários.

ENVELHECIMENTO EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA E A LUTA ANTICAPACITISTA

Compreender a velhice em uma sociedade capitalista, muitas vezes, não ultrapassa a imediatidade da vida real, afirmam Soares et al (2017, p. 173), “não refletindo sobre as contradições do envelhecimento sobre o embate entre capital e trabalho, numa sociedade em que os/as velhos trabalhadores/as são penalizados/as por sua condição de vida”. Essa situação se agrava ainda mais no envelhecimento da pessoa com deficiência.

Em linhas gerais, assim como o racismo e o machismo, o capacitismo é uma forma de nominar a opressão e discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência, sob os padrões culturais hegemônicos deste sistema (CFESS/CRESS, 2023 p. 81).

O anticapacitismo é a luta contra esta postura discriminatória e preconceituosa que hierarquiza pessoas, de acordo com os seus corpos.

O enfrentamento do capacitismo pressupõe a superação da concepção da deficiência como sinônimo de incapacidade, sobretudo em uma sociedade na qual o valor das pessoas se dá a partir de sua inserção em processos de produção e reprodução de relações sociais (CFESS manifesta, 2024, p.1).

Assim, pensando a população idosa na diversidade e nas suas desigualdades, as reflexões apontam, a importância de compreender a velhice numa perspectiva de totalidade, pois mostrará que a velhice é profundamente marcada pelas desigualdades sociais – e nos seus segmentos de classe, gênero, raça/cor/etnia, sexualidades e regionalidade dentre outros indicadores. É preciso entender o envelhecimento como um problema social, pelas restrições “físicas, fisiológicas ou biológicas do organismo, pelo crescimento demográfico da população idosa, pelas restrições de papéis sociais, familiares, trabalhistas” (Teixeira, 2009, p. 64), unificando as problemáticas sociais que atingem a classe trabalhadora, como se existisse apenas um aspecto de velhice e não outras expressões de velhices. Essa concepção de envelhecer é estereotipada e reducionista.

Para o Serviço Social, é importante compreender o processo de envelhecimento e a velhice da pessoa com deficiência, numa perspectiva crítica, considerando:

[...] a desigualdade, a heterogeneidade e a diversidade social, cultural, biológica e psicológica do processo, ou seja, devem levar em consideração as condições de produção e de reprodução na ordem do capital, capazes de explicar as relações entre singularidade, particularidade e totalidade no modo de envelhecer (Teixeira, 2017, p. 201).

Nesse sentido, a velhice é compreendida como uma construção social resultante dos processos de produção e reprodução da ordem capitalista, sendo, para muitos/as, uma experiência trágica, de acordo com Eneida Haddad (2016). A velhice, pelo contrário, deveria ser uma fase da vida “marcada pelo descanso do trabalho, protegida pela família, pelas políticas sociais e acolhida pela sociedade, ser a evidência do coroamento da decrepitude, do abandono e da negação de qualquer indício de realização da emancipação humana” (Campelo; Paiva, 2014, p. 30).

Entende-se o processo de envelhecimento e a velhice da pessoa com deficiência, numa perspectiva crítica, que são reconhecidas como sujeitos de direitos, evidenciando a importância das lutas pela garantia e materialização dos direitos sociais. Isso acontece mesmo em um contexto histórico adverso, desde 1990, no Brasil, com o projeto da classe dominante de inspiração neoliberal, social-liberal ou neodesenvolvimentista, que realizou sucessivas manobras de desmonte dos direitos sociais conquistados na Constituição Federal de 1988, principalmente na segurança social.

Para Iamamoto (2007, p. 221), os/as assistentes sociais, no seu trabalho cotidiano, enfrentam situações singulares vividas, pelos sujeitos singulares. O/a profissional é “desafiado/a desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atendem as dimensões universais e particulares que aí concretizam, como condição de transitar suas necessidades sociais de esfera privada para a luta por direitos na cena pública”. Destacamos, nesse sentido, a relevância dos movimentos sociais na luta pela materialização dos direitos sociais das pessoas com deficiência, com vistas a uma sociedade mais humana, calcadas nos pilares da emancipação do indivíduo.

Nesse aspecto, gostaríamos de destacar o trabalho da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), pelo trabalho realizado, que está propondo políticas e estratégias visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, reduzindo vulnerabilidades e combatendo as violações de direitos, de forma a contemplar as velhices plurais e garantir o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania. Segundo o Secretário, “a elaboração e a implementação de políticas para garantir os direitos humanos das pessoas idosas e das demais pessoas em processo de envelhecimento são prioridades da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)”.

No próximo item, refletiremos sobre os marcos legais de proteção à pessoa idosa com deficiência, que visam garantir a igualdade de direitos e oportunidades, promovendo a cidadania e a inclusão social.

MARCOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

A construção histórica da pessoa com deficiência é transpassada por questões de cunhos religiosos, biológicos e estigmatizantes, com mudanças pontuais dentro de cada contexto social, econômico, cultural e de raça e etnia. Lucas (2023) reflete sobre como as pessoas com deficiência foram rotuladas ao longo da história e consideradas como seres incompletos por aqueles que se autodenominavam “perfeitos”.

O movimento político da pessoa com deficiência passou por diversos percalços. Ao longo da sociabilidade humana, as compreensões sobre deficiência se materializaram em torno da ideia de tragédia pessoal, castigo ou obra do azar (Lucas; Silva, 2024). Tais compreensões deram espaço ao saber biomédico, que consideravam a deficiência de forma individualizada, o qual compreende a deficiência como consequência de uma doença ou acidente, capaz de gerar alguma incapacidade a ser superada mediante tratamento de reabilitação (Maior, 2017).

Diniz et al. (2009) e Maior (2017) apontam que a partir da consolidação dos estudos acerca da deficiência, em 1960, o movimento de reivindicações de direitos e lutas das pessoas com deficiência passou por um aumento significativo, tendo como pauta principal o reconhecimento como protagonistas das suas próprias vidas.

Assim, surge o modelo social da deficiência, que busca compreender a deficiência como resultado dos arranjos socioeconômicos provenientes da relação capital-trabalho, bem como das estruturas sociais da sociedade como um todo, sendo essa, a maior barreira para a concretização da plena participação social da pessoa com deficiência.

No Brasil, a década de 1980 corresponde ao período mais importante para os ativistas do movimento político e social das pessoas com deficiência. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a pessoa com deficiência passou a ser reconhecida como sujeito de direitos, a qual no artigo 5º dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a todos o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 2025).

Cerca de 20 anos depois da Carta Magna, o Brasil promulga a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (Brasil, 2009).

Concordamos com Vaz (2020), ao enfatizar que um país que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aceita estar juridicamente vinculado à obrigação de tratar as pessoas com deficiência como sujeitos de direito e com direitos definidos.

Outro ponto de grande importância da Convenção é sobre o conceito de deficiência, que propõe uma definição que reconhece a experiência da opressão vivida pelas pessoas com deficiência. A Convenção se refere às pessoas que têm impedimentos em longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

Esse novo conceito supera a ideia de impedimento como sinônimo de deficiência, reconhecendo na restrição de participação plena e efetiva, o fenômeno determinante para a identificação da desigualdade pela deficiência (Diniz et al., 2009).

Com a promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em novembro de 2011, foi sancionado, pela presidente Dilma Rousseff, o decreto nº 7.612, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Contudo, em novembro de 2023, pelo decreto nº 11.793, é instituído pelo atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite. O atual documento estabelece ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais direitos econômico, sociais, culturais e ambientais, visando à participação e gestão social, ao enfrentamento do capitalismo e da violência contra as pessoas com deficiência, bem como ao acesso à acessibilidade e às tecnologias assistivas.

Nesta construção dos mecanismos legais à proteção das pessoas com deficiência no Brasil, em 06 de julho de 2015, a presidente Dilma Rousseff promulgou a Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e procurou elencar outros assuntos que já vinham tramitando no Congresso Nacional, consolidando as leis e decretos que tratavam sobre a questão da deficiência (Vaz, 2020).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com impedimentos, visando à sua inclusão social e cidadania.

Apenas recentemente, as demandas dessas pessoas foram reconhecidas como uma questão de direitos humanos. Tratar da temática que envolve a pessoa com deficiência é reconhecer que todas as pessoas têm o direito de acessar as condições necessárias para o seu desenvolvimento e pertencimento social.

Ainda hoje, nos deparamos com situações que colocam as pessoas com deficiência em condições de incapacidade, de improdutividade e sem valor. Assim, compreender a deficiência na sociedade contemporânea requer considerá-la como refração da questão social.

É necessário reconhecer que houve avanços legais que garantem os direitos das pessoas com deficiência, porém, no cotidiano, a efetivação desses direitos tem sido negada pelo Estado, que prioriza o capital financeiro, em detrimento da questão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizar o aumento de pessoas com deficiência que estão vivenciando o processo de velhice em uma sociedade regida pelo ultroliberalismo, em uma perspectiva crítica, é essencial para compreender os marcadores sociais impostos a esse segmento ao longo da vida. Além disso, é importante entender que a trajetória de opressão e exclusão experimentada pelas pessoas com deficiência é reflexo deste sistema econômico, que visa apenas a exploração dos corpos como ferramenta para a acumulação de lucros.

A adoção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece a questão da deficiência como um tema de justiça, direitos humanos e promoção da igualdade e, com isso, não podemos negar que o Brasil avançou em termos de proteção social, mesmo que de forma tardia. No entanto, na prática, a efetivação desses direitos, em muitos momentos e nos contextos de pauperização, tem sido negada pelo próprio Estado.

Podemos afirmar que, no campo da garantia de direitos das pessoas com deficiência, ainda há muito o que avançar, principalmente no que diz respeito ao envelhecimento deste grupo, ainda pouco ou quase nada debatido nos espaços das políticas públicas. Desse modo, compreende-se que o objetivo do artigo foi apresentar reflexões acerca do processo de envelhecimento da pessoa com deficiência, numa perspectiva crítica, a luta anticapacitista e a

construção do seu arcabouço legal, considerando os seus avanços e desafios, sem a pretensão de esgotar o tema, tendo em vista a existência de múltiplos fatores determinantes, que permeiam o universo sobre a pessoa com deficiência e das velhices.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência IBGE de Notícias. Censo 2022 aponta que Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência. Disponível no site: <http://www.agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025. 488 p.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 21 jul. 2025.

PAIVA, Sálvia de Oliveira Campelo e. Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital. São Paulo: Cortez, 2014.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com Deficiência. Brasília: CFESS, 2023. Disponível no site: <https://www.cfess.org.br/arquivos/LivroAnticapacitismoExercicioProfissional2023Cfess-Acessivel.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

CFESS manifesta. Nossa Liberdade é Anticapacitista. 2024. Disponível no site: <https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2024-DiaAS-site.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, Ver. Int. direitos humanos, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 65-77, dez. 2009.

HADDAD, Eneida G. de M. A ideologia da velhice. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

LUCAS, Marisa Garcia. O processo de lutas e conquistas de direitos da pessoa com deficiência: o trabalho do/a assistente social na perspectiva educativa contra o capacitarismo. In: IV Congresso Científico Online da Federação das APAEs do Estado de São Paulo, 4., 2023, São Paulo. Anais... São Paulo: FEAPAES-SP, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/iv-congresso-cientifico-online-da-feapaes-sp/702741-o-processo-de-lutas-e-conquistas-de-direitos-da-pessoa-com-deficiencia--o-trabalho-do-a-assistente-social-na-pers/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LUCAS, Marisa Garcia; SILVA, Ligia de Oliveira S. da. Atuação do/a assistente social com a Pessoa com Deficiência Intelectual e/o Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. In: V

Congresso Científico Online da Federação das APAEs do Estado de São Paulo. Anais... São Paulo: FEAPAES-SP: 2024. Disponível em:<https://www.even3.com.br/anais/v-congresso-cientifico-das-apaes-do-estado-de-sao-paulo-510026/1020861-atuacao-doa-assistente-social-com-a-pessoa-com-deficiencia-intelectual-eou-transtorno-do-espectro-autista-e-su/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

PROGRAMA DA RÁDIO CÂMERA DOS DEPUTADOS. Zé Haroldo Cathedral sugere mudanças em legislação para enfrentar envelhecimento das pessoas com deficiência. 2024. Disponível no site: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/painel-eletronico/1052070-ze-haroldo-cathedral-sugere-mudancas-em-legislacao-para-enfrentar-envelhecimento-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SÃO PAULO. Mais Diferenças. Envelhecer é para todos: direitos da pessoa com deficiência idosa. 2020. Disponível em: https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Cartilha_EnvelhecerEParaTodos.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

MAIOR, Izabel Maria M. de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. Inclusão Social, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 28-36, jan./jun., 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SOARES, Nanci; FARINELLI, Marta Regina; LIPORONI, Andreia Ap. R. de C. Conselho de direito: uma análise do controle democrático e a participação social dos velhos trabalhadores. In: COSTA, J. S. et al. (orgs.). Aproximações e ensaios sobre a velhice. Franca: Unesp-FCHS; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. Argumentum. Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. Serviço Social e envelhecimento: perspectivas e tendências na abordagem da temática. In: COSTA, J. S. et al. (orgs.). Aproximações e ensaios sobre a velhice. Franca: Unesp-FCHS; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

VAZ, Viviane Cristina S. Ribeiro et al. Direitos humanos da pessoa com deficiência no Brasil: paradoxo da conquista de direitos. In: XVI ENPESS em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social, 16., 2018, Vitória. Anais... Vitória - ES: UFES, 2018.

VAZ, Viviane Cristina S. Ribeiro. Estado, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no Brasil. In: IV CIDH, 5., 2020, Coimbra. Anais... Coimbra: CIDH, 2020.